

Pouso Alegre - MG, 29 de setembro de 2021.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Reverendo Dionísio

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 77/2021** de autoria do Vereador Reverendo Dionísio que, **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AO MACHISMO E O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO MACHISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo instituir a Campanha permanente de combate ao machismo e instituir o dia 25 de novembro, no calendário oficial do Município de Pouso Alegre, como o Dia do Combate ao Machismo.



09:44 01/10/2021 00:514 09:01 09:01 09:01 09:01 09:01 09:01 09:01 09:01 09:01

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. ADEQUAÇÕES AOS ANTEPROJETO:

Analisando o Anteprojeto, são necessárias algumas adequações na sua redação.

Na Ementa do Anteprojeto deverá constar: “*INTITUI O DIA DE COMBATE AO MACHISMO NO CALNEDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG*”.

A redação do artigo 1º, *caput*, deverá ser alterada para: “*Institui o dia 25 de novembro no Calendário Oficial do Município de Pouso Alegre/MG como o DIA DE COMBATE AO MACISMO*”.

A redação do artigo 2º deverá ser alterada para: “*Na celebração da data estabelecida, poderá ser promovidas atividades didáticas, informativas, com intuito de orientar e conscientizar sobre a igualdade entre gêneros, visando o combate ao machismo*”.

A redação do artigo 4º, *caput*, deverá ser alterada para: “*São objetivos desta lei:*”.

A redação do artigo 6º, deverá ser alterada para: “*Os materiais publicitários alusivos ao Dia do Combate ao Machismo poderão ser inseridos nas grades dos meios de comunicação da TV Câmara e Rádio Legislativa, através de informações úteis em meios eletrônicos e/ou físicos, e promoção de eventos, a critério da Mesa Diretora*”.

A redação do artigo 7º, deverá ser alterada para: “*Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber*”.

Deverá ser acrescido o artigo 8º, com a seguinte redação: “*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação*”.



Após as alterações mencionadas, requer o encaminhamento para o Departamento Jurídico, a fim de que seja exarado Parecer de Admissibilidade.



Bruno Dias
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044